

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC**  
**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JÚLIA MONIQUE DA SILVA SANTOS ARAÚJO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:**  
**Estudo de caso da tributação monofásica do PIS e COFINS.**

**UBERLÂNDIA**  
**MAIO DE 2023**

**JÚLIA MONIQUE DA SILVA SANTOS ARAÚJO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:  
Estudo de caso da tributação monofásica do PIS e COFINS.**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**UBERLÂNDIA  
MAIO DE 2023**

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A663 Araújo, Júlia Monique da Silva Santos, 1999-  
2023 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO [recurso eletrônico] : Estudo  
de caso da tributação monofásica do PIS e COFINS. /  
Júlia Monique da Silva Santos Araújo. - 2023.

Orientador: Lucimar Antonio Cabral de Avila.  
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Uberlândia, Graduação em  
Ciências Contábeis.

Modo de acesso: Internet.

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Contabilidade. I. Avila, Lucimar Antonio Cabral de,  
1969-, (Orient.). II. Universidade Federal de  
Uberlândia. Graduação em Ciências Contábeis. III.  
Título.

CDU: 657

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:  
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091  
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

## RESUMO

Diante dos desafios enfrentados nas atividades empresariais, torna-se necessário utilizar ferramentas de gestão para obter melhores resultados. O planejamento tributário pode ser considerado uma ferramenta de gestão, capaz de proporcionar um diferencial potencialmente efetivo em termos de competitividade. O presente trabalho trata da apresentação de um estudo de caso do impacto tributário da tributação do PIS e COFINS monofásico em uma empresa do setor de mercearia na cidade de Uberlândia/MG com concentração de pesquisa nos importadores e fabricantes com incidência de alíquotas nas partes posteriores da cadeia produtiva reduzida a zero. Essa tributação concentrada, denominada monofásica, não representa inicialmente uma vantagem competitiva, pois todas as empresas que comercializam tais produtos não pagam PIS e COFINS ao revendê-los. Porém, a tributação monofásica muitas vezes é feita por profissionais, que estão preocupados apenas em saber qual tipo de regime tributário uma determinada empresa deverá ser enquadrada (SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO e LUCRO REAL) visando uma economia que em muitos casos não acontece, podendo levar as empresas a pagarem indevidamente os valores das contribuições de PIS e COFINS sobre o faturamento total da empresa. Através da metodologia de análise com base em um estudo de caso, o objetivo geral é demonstrar como a cobrança em uma única fase do PIS e COFINS pode impactar na redução dos impostos a serem pagos de uma empresa no ramo comercial. Nesse estudo foi analisado uma empresa enquadrada no regime tributário LUCRO PRESUMIDO, que possui suas atividades voltadas para a revenda de mercadoria, com uma parte significativa em produtos monofásicos, como produtos de perfumaria e higiene; e bebidas, com base no estudo realizado a cobrança dos tributos de PIS e COFINS em uma única fase impacta positivamente nos valores pagos pela organização estudada.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. PIS e COFINS. Incidência Monofásica.

## **ABSTRACT**

*In view of the challenges faced in business activities, it becomes necessary to use management tools to obtain better results. Tax planning can be considered a management tool, capable of providing a potentially effective differential in terms of competitiveness. The present work deals with the presentation of a case study of the tax impact of the single-phase PIS and COFINS taxation in a company in the grocery sector in the city of Uberlândia/MG, with the concentration of research on importers and manufacturers with tax rates in the subsequent parts of the production chain reduced to zero. This concentrated taxation, called single-phase, does not initially represent a competitive advantage, because all companies that sell such products do not pay PIS and COFINS when reselling them. However, the single-phase taxation is often done by professionals, who are concerned only with knowing which type of tax regime a particular company should be classified under (SIMPLES NACIONAL, PROFIT PRESSED TAXATION, and REAL PROFIT), aiming for savings that in many cases do not happen, and that may lead companies to unduly pay the PIS and COFINS on the total turnover of the company. Through the methodology of analysis based on a case study, the general objective is to demonstrate how the collection in a single phase of PIS and COFINS can impact the reduction of taxes to be paid by a company in the commercial sector. This study analyzed a company under the presumed profit tax system, which has its activities focused on the resale of goods, with a significant part in single-phase products, such as perfumery and hygiene products, and beverages. Based on the study carried out, the collection of PIS and COFINS taxes in a single phase positively impacts the amounts paid by the organization studied*

*Keywords: Tax Planning. PIS and COFINS. Monophasic Incidence.*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART: Artigo

CF: Constituição Federal

CFC: Conselho Federal de Contabilidade

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP: Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN: Código Tributário Nacional

EPP: Empresas de Pequeno Porte

ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IN: Instrução Normativa

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ: Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica

ISQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ME: Microempresas

PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS: Programa de Integração Social RIR Regulamento do Imposto de Renda

SRF: Secretaria da Receita Federal

TIPI: Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1: Faturamento total de vendas em 2021
- Quadro 2: Cálculo dos valores de PIS e COFINS
- Quadro 3: Nova Base de Cálculo com a redução dos monofásicos
- Quadro 4: Valores de PIS e COFINS com a nova Base de Cálculo
- Quadro 5: Diferença entre a Receita Total e a Receita Tributável
- Quadro 6: Diferença nos valores do PIS
- Quadro 7: Diferença nos valores do COFINS

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	2
<b>ABSTRACT</b> .....	3
<b>SUMÁRIO</b> .....	6
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	9
<b>2.1 Planejamento Tributário</b> .....	9
<b>2.2 Impostos</b> .....	11
<b>2.3 Regimes Tributários</b> .....	11
<b>2.4 Lucro Presumido</b> .....	12
<b>3. PIS e COFINS</b> .....	13
<b>3.1 Alíquota do PIS e da COFINS</b> .....	14
<b>3.2 Regimes de Incidência do PIS e da COFINS</b> .....	14
3.2.1 Regime de Incidência Acumulativa .....	14
3.2.2 Regime de Incidência Não - Acumulativa .....	15
<b>3.3 Regimes Especiais</b> .....	15
3.3.1 Alíquotas Diferenciadas .....	16
3.3.2 Alíquotas Reduzidas.....	16
3.3.3 Alíquotas Concentradas.....	16
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	18
<b>6. ESTUDO DE CASO</b> .....	18
<b>6.1 Receita Tributada pelo Regime Monofásico</b> .....	21
<b>6.2 Comparação dos Tributos de PIS e COFINS</b> .....	23
<b>7. CONCLUSÕES</b> .....	25
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	27



## 1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma das ciências que contribui para a sustentabilidade dos negócios, sua cooperação é de tão relevante que sem ela a economia moderna provavelmente não existiria. A ciência contábil evoluiu adaptando-se às necessidades do mercado, e como toda ciência nunca está completa e cada vez que um estudo é concluído, surge um novo horizonte para os pesquisadores. Existem inúmeras funções da contabilidade no papel de colaborar com as organizações em seu desenvolvimento (OLIVEIRA,2003, p. 2).

O princípio da contabilidade é gerar as informações necessárias para ajudar os usuários de dentro e de fora das organizações a tomarem decisões. Os usuários internos, são os funcionários das entidades, os acionistas, gestores setoriais e o próprio presidente da empresa. Já os usuários externos a utilizarem informações importantes na tomada de decisões, incluem as instituições financeiras e o governo. Entre os itens de avaliação em uma tomada decisão, destaca-se o processo de planejamento que pode integrar a função de reduzir a carga tributária (HARADA,2010).

A carga tributária é uma preocupação constante da sociedade. Isso porque os custos tributários afetam diretamente o resultado da organização. Existem mais de 80 tipos diferentes de tributos, ou seja, o grau de tributação das organizações é alto, o que inviabiliza até alguns negócios, sendo uma das causas de fechamento de negócios em seus primeiros anos. Com o desenvolvimento de um planejamento tributário dentro das organizações pode oferecer inúmeros benefícios, sendo um deles a redução nos impostos, no entanto, em alguns casos esse planejamento é usado de forma ilegal para reduzir o valor dos impostos, que é a sonegação fiscal ou fraude. (ANTUNES, 2010).

Os impostos representam uma parte significativa dos custos, reduzindo assim de forma significativa o valor dos resultados das empresas, com uma diminuição dos impostos, resultando em um menor custo, o lucro sobre as receitas obtidas pelas empresas aumentaria. Assim resultaria em uma maior geração de riqueza para as organizações, reduzindo a transferência dessa riqueza para o estado por meio dos impostos devidos (FABRETTI, 2005). Para facilitar esse processo, uma ferramenta de gestão é o planejamento tributário. O planejamento tributário é uma peça fundamental em um negócio, antes mesmo de sua constituição. Ele consiste em analisar as alternativas legais e mais vantajosas, visando eliminar, reduzir e diferir imposto correspondente. Em síntese, o planejamento tributário visa à economia tributária, sugerindo o menor custo oferecido pela lei ao empresário ( DOERNER, 2010).

O planejamento tributário é a forma legal de reduzir os custos de uma empresa, sendo essa racionalização de custos uma vantagem competitiva frente ao mercado. Atualmente existe grande importância em um processo de planejamento tributário bom e preciso dentro das organizações. A contabilidade, com o registro de dados históricos, permite que as informações forneçam subsídios para o planejamento, exercendo sua função de auxiliar na gestão dos empreendimentos. Existe um grande volume de tributos no país, sendo classificados como: impostos, royalties, benfeitorias, empréstimos compulsórios e contribuições sociais (DOERNER, 2010).

Uma das discussões mais frequentes, principalmente no mundo dos negócios, é a alta carga tributária no país. Este é um tema recorrente na mídia, sendo a tributação apontada como uma dos principais motivos de empresas fecharem nos primeiros anos de existência, por falta de planejamento de capital para pagar os valores altos de tributos devidos. Diante disso, neste estudo são analisadas duas contribuições sociais, o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

A pesquisa é relacionada a um estudo de caso dessas contribuições que devem ser coletadas apenas pelos importadores ou fabricantes de certos produtos. Sendo assim, esse processo consiste em atribuir a obrigação tributária e o recolhimento do PIS e COFINS em alíquota diferenciada, para considerar o imposto de toda cadeia produtiva. Por outro lado, a alíquota das operações subsequentes é reduzida a zero sobre as receitas de comercializações dos mesmos produtos.

Produtos monofásicos são todos os que seguem uma única fase. Assim, beneficiam-se de tratamento semelhante ao da substituição tributária, com a diferença de que a substituição tributária refere-se ao imposto ICMS, e a monofásica refere-se aos impostos de PIS e COFINS (FERREIRA, 2008).

Ainda segundo Ferreira (2008) na tributação monofásica, as autoridades centralizam a tributação do PIS e COFINS nas etapas da movimentação de mercadorias, desta forma, o importador ou fabricantes de mercadorias retém todo o imposto cobrado por atacadistas, varejistas e revendedores, e o governo recebe esses valores de uma só vez, o que facilita na fiscalização da cadeia produtiva dos produtos. Os principais produtos monofásicos são: água, cerveja, refrigerantes e preparações compostas: produtos farmacêuticos, artigos de perfumaria, e higiene pessoal; álcool hidratado para fins carburantes; gasolina, óleo diesel, gás liquefeito, querosene, biodiesel; pneus e autopeças em geral.

Essa perspectiva é muitas vezes ignorada pelos profissionais de contabilidade

responsáveis pelas organizações, resultando em valores cobrados injustamente para empresas de impostos.

O estudo de caso em questão apresenta uma situação, em que uma empresa situada no ramo comercial, que normalmente tem a tributação de suas vendas no regime cumulativo, e até o momento não levava em consideração que parte da mercadoria vendida poderia ser tributada pelo regime especial de alíquotas concentradas (tributação monofásica), ou seja, não deveria haver a incidência de impostos sobre o total das vendas.

Para um adequado delineamento desta pesquisa, definem-se neste tópico os objetivos geral e específicos que conduzem esse trabalho.

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar como a cobrança em uma única fase do PIS e COFINS pode impactar positivamente na redução dos valores de imposto em uma determinada empresa que possui suas atividades no ramo comercial.

A reforma tributária é um tema que tem sido muito debatido, com foco principal no mercado empresarial e não há dúvidas que essa reforma é extremamente necessária, a carga tributária brasileira é uma das causas mais apontadas pelos empresários que mais atrasa o desenvolvimento de seus negócios no país. No entanto, existe uma maneira das empresas reduzirem o impacto dos impostos em seus orçamentos. Esta maneira é conhecida pelo nome de planejamento tributário (ANTUNES, 2010).

Sendo assim, o presente construto se justifica por sua importância em demonstrar a relevância do desenvolvimento de um sistema tributário para as organizações, e enfoca um caso prático de uma má gestão tributária, como forma de analisar, a partir do impacto financeiro, o quanto isso pode afetar a tributação nas empresas e suas receitas.

A legislação brasileira sofre constantes alterações e, por isso, é necessário atualizar constantemente os envolvidos no processo de um planejamento tributário.

A falta de estudos abordando a cobrança monofásica do PIS e COFINS motivaram esta pesquisa, principalmente por apresentar um caso prático.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário está a cada dia mais ganhando uma grande importância na gestão das empresas, principalmente no contexto da tomada de decisão, visando os objetivos comuns de muitos negócios, seus lucros e na organização (FLORINDO, 2008).

De acordo com Latorraca (2000, p. 58) O planejamento tributário é uma atividade exercida de forma proativa que desenvolve atos e fatos administrativos visando esclarecer a carga tributária no âmbito das possibilidades legais existentes no país.

A natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar as empresas, otimizando a estrutura fiscal da empresa, de modo a maximizar o resultado econômico, evitando ou reduzindo o pagamento de impostos. Para isso, são utilizadas estratégias e estruturas jurídicas que bloqueiam ou adiam a incidência tributária, garantindo a transparência e a legalidade das atividades econômicas (LATORRACA, 2000).

O planejamento tributário é um processo de escolha não simulado, prévio à ocorrência dos eventos que ele objetiva, que almeja de forma direta ou indiretamente a obtenção da economia fiscal. O planejamento tributário é uma estratégia de gestão financeira que busca minimizar o pagamento de impostos, aproveitando as possibilidades previstas na legislação tributária. Ele envolve a análise dos impostos devidos e as escolhas da forma mais adequada de realizar transações financeiras, para otimizar o resultado econômico (CHAVES, 2009).

O objetivo do planejamento tributário é maximizar a eficiência fiscal, de modo a reduzir o custo dos impostos, sem ferir as leis e regulamentos tributários. O planejamento é realizado com base na lei vigente, a fim de identificar as possibilidades de minimização de impostos, sem comprometer a legalidade das atividades econômicas. Alguns exemplos de práticas de planejamento tributário incluem a escolha da forma jurídica da empresa, a definição da estruturação de negócios e investimentos, a gestão de receitas e despesas (LATORRACA, 2000)

Portanto, o planejamento tributário é uma ferramenta importante na gestão empresarial, que pode ajudar a alcançar objetivos como o lucro e a continuidade da organização, mantendo a transparência e a legalidade das atividades econômicas.

Nas interpretações do Planejamento Tributário, existem posicionamentos que se distingue, o processo legal conhecido por elisão fiscal e o que é ilegal conhecido por evasão fiscal, que possui a intenção de reduzir o valor dos tributos de maneira ilícita. Elisão fiscal é uma prática lícita que consiste em utilizar estratégias legais para reduzir ou evitar o pagamento de impostos. Ela se diferencia da evasão fiscal, que é uma prática ilegal que envolve a omissão de informações ou a apresentação de informações falsas para não pagar impostos devidos (CHAVES, 2009).

Em outras palavras, a elisão fiscal é permitida pela legislação e consiste em aproveitar as leis fiscais para pagar menos impostos, enquanto a evasão fiscal é uma violação da legislação tributária e pode resultar em sanções, multas e até mesmo processos criminais.

De acordo com Ludvig (2007, p. 23) evasão fiscal“ é o utilizar formas que violam diretamente o regulamento fiscal. É o contribuinte tem exatamente a consciência dos seus atos”. Como a elisão é um processo legal, ela não está sujeita a sanção, pois é um direito tributável. A evasão, por sua vez, por se tratar de uma sonegação, pode levar a penalidades por se tratar de uma forma ilegal de tentar reduzir a carga tributária. Sendo assim, a elisão fiscal deve ser incentivada, pois constitui um meio legal para os contribuintes reduzirem as cargas tributárias.

## **2.2 Impostos**

O Imposto, de acordo com artigo 16 do CTN da lei n. 5.172, “é todo tributo cuja obrigação tem por fato gerador, independente da atividade específica, vinculada ao contribuinte”.

O pagamento de impostos deve ser uma obrigação tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, a fim de cobrir as despesas de saúde, educação, segurança, saneamento, transporte, cultura, etc.

No entanto, o Estado tem a obrigação de usar o dinheiro arrecadado com os impostos devem ser utilizados para investir em obras, ações e serviços de qualidade para a população.

## **2.3 Regimes Tributários**

Desde que sejam respeitadas as limitações legais, as pessoas jurídicas podem escolher o regime tributário que queiram ser enquadradas, seguindo as orientações de um profissional da área contábil, avaliando os benefícios que cada regime podem trazer para seus negócios. No Brasil atualmente os empresários podem optar entre Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido (FABRETTI, 2009).

A escolha do melhor regime tributário depende de vários fatores, incluindo o tamanho da empresa, seu faturamento, a natureza da atividade econômica, entre outros. Alguns fatores a

serem considerados ao escolher o melhor regime tributário são: Faturamento anual, é importante verificar se a empresa se encaixa no limite de faturamento para cada regime tributário. Natureza da atividade econômica, certos regimes tributários são mais benéficos para determinadas atividades econômicas; facilidade de administração, é importante avaliar se o regime tributário escolhido é fácil de ser administrado e se atende às necessidades da empresa; e o seu custo-benefício, é preciso considerar o custo benefício do regime tributário, incluindo os impostos devidos e as obrigações fiscais associadas a ele (FABRETTI, 2009).

## **2.4 Lucro Presumido**

O método de tributação do lucro presumido é baseado, como o próprio nome sugere, em presunções do lucro das entidades, dependendo da atividade exercida pela entidade. É obtido pela aplicação de percentuais sobre o faturamento da empresa, que serve de base para o IRPJ e a CSLL. Podem optar por esse regime as pessoas jurídicas, as quais o rendimento bruto total apurado no ano anterior tenha sido inferior a R\$ 48.000,00, ou proporcional ao número de meses de que a entidade existe. Vale ressaltar que não são todas as empresas que podem ser enquadradas no lucro presumido (SILVA, 2009).

Esse regime passou a ser apurado de forma trimestral nos dias 31 de março, 30 de junho, 31 de outubro e 31 de dezembro de cada ano. Para o cálculo da CSLL, são consideradas as mesmas modalidades do IRPJ, exceto quanto aos percentuais de presunção. Vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, impostos acumulados cobrados separadamente do comprador, devoluções de vendas, saídas que não resultam de vendas, não são contabilizadas na receita bruta (YOUNG, 2009)

A alíquota do IRPJ é de 15% aplicada a base de cálculo, além disso, o valor que exceder R\$ 60.000,00 na base de cálculo trimestral está sujeito a um acréscimo à taxa de 10%. A soma desses dois percentuais será o valor do IRPJ devido pela entidade. A CSLL tem sua base de cálculo formada pelos percentuais sobre o lucro bruto trimestral, as porcentagens são, de regra geral, 12% para atividades comerciais e industriais e 32% para as atividades de serviços. Assim como o IRPJ, os rendimentos das aplicações financeiras e devem ser adicionados à base de cálculo sem a presunção de percentuais. Na CSLL, ao contrário do IRPJ, não há acréscimo sobre os valores que ultrapassem a base de cálculo (PINTO, 2009).

### 3. PIS e COFINS

As contribuições sociais, compostas pelo Programa de Integração Social (PIS) e pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), trata-se de impostos federais incidentes sobre o faturamento pela importação de bens e mercadorias. O PIS é usado para financiar o sistema de seguro desemprego, enquanto a COFINS financia a Seguridade Social (FERREIRA, 2008).

O PIS foi fundado pela lei complementar de n.º 7 do dia 7 de setembro de 1970. A fim de integrar o funcionário do setor privado no desenvolvimento da empresa, essa gestão de recursos é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Juntamente com o PIS, a lei complementar n.º 8 de 3 de dezembro de 1970 criou o Programa de Formação de Servidores Públicos (PASEP), no qual entes federados contribuem com o fundo para servidores públicos, essa gestão fica atribuída a responsabilidade do Banco do Brasil.

Com o surgimento da Constituição de Federal em 1988, o PIS passou a ser uma contribuição social, deixando de ser uma contribuição parafiscal. E os recursos são usados para o pagamento do seguro desemprego.

O trabalhador com carteira de trabalho assinada, com remuneração mensal de até dois salários mínimos, tem direito a um abono de um salário mínimo.

Contribuintes do PIS são todas as pessoas jurídicas de direito privado e conforme à legislação do imposto de renda, prestadores de serviços, empresas públicas e sociedade economia mista e suas subsidiárias.

Conforme a legislação, existem quatro tipos de recolhimento que são exclusivos ao PIS, sendo eles: O recolhimento cumulativo para entidades tributadas sobre o regime tributário do lucro presumido; recolhimento de contribuições não cumulativas; contribuições incidentes sobre a importação de bens e serviços e por último o recolhimento de contribuições salarial para entidades sem fins lucrativos. Existem, duas classes de contribuintes, os que contribuem segundo os seus rendimentos no geral e os que utilizam a folha de pagamento, o primeiro tipo designa as pessoas jurídicas de direito privado e os que estão aptos pela legislação do Imposto de Renda, e o segundo são os contribuintes enquadrados no art. – MP 2158-35/2001, que define a contribuição PIS/PASEP sobre a folha de pagamento. (ZANOTELLI, 2005).

De modo geral, a delimitação da base de cálculo para as organizações tributadas pelos regimes Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional, quando for o caso de determinar os valores a contribuir, serão arbitrados. Havendo omissão de rendimentos ou a necessidade de

arbitrar, as autoridades agirão conforme a legislação do imposto de renda.

O PIS/PASEP é de extrema importância para o orçamento público federal, por se tratar de recursos que também são destinados a programas vinculados ao Ministério do Trabalho, um importante aliado para combater o desemprego no país (ZANOTELLI, 2005).

A contribuição para o financiamento da segurança social (COFINS) foi instituída em 1991 pela lei complementar n.º70, visando cobrir os custos da segurança social, incluindo saúde, segurança e assistência social. A Constituição Federal estipula que a previdência social deve ser financiada pelo conjunto da sociedade, de forma direta ou indiretamente com recursos provenientes da união, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Acrescidos de encargos sobre a folha de pagamento e outros rendimentos de trabalho, sobre os lucros e rendimentos do faturamento (ZANOTELLI, 2005).

Os contribuintes da COFINS são geralmente pessoas jurídicas tratadas igualmente pela lei do imposto de renda, entre as quais, instituições financeiras e incorporadoras.

### **3.1 Alíquota do PIS e da COFINS**

A alíquota do PIS e COFINS, varia conforme a forma de cálculo utilizada pela empresa, o sistema tributário, o tipo de receita, o produto vendido ou o tipo de serviço prestado pela empresa.

De modo geral, as contribuições para o PIS são calculadas através da alíquota de 0,65% sobre o rendimento e 1% sobre o salário. Por outro lado, as contribuições da COFINS é calculada sobre 3% do rendimento da empresa (HIGUCHI, HIGUCHI, HIGUCHI, 2010).

### **3.2 Regimes de Incidência do PIS e da COFINS**

#### **3.2.1 Regime de Incidência Acumulativa**

As sociedades de direito privado e sujeitas à legislação do imposto de renda, que determinam o IRPJ com base no tratamento tributário do lucro presumido ou arbitrado, encontram-se sujeitas à tributação cumulativa do PIS e da COFINS, cuja base é calculada sobre o rendimento mensal para corresponder à apuração, representando o total das receitas de uma



organização, excluindo despesas e taxas. Sob este regime de cobrança, a alíquota aplicável é de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, e o uso de notas de crédito não é permitido. (HIGUCHI, HIGUCHI e HIGUCHI, 2010).

### 3.2.2 Regime de Incidência Não - Acumulativa

Este regime não é aplicável às pessoas jurídicas que operem sobre o regime tributário Lucro Presumido, arbitral ou às pessoas físicas que tenham optado pelo Simples Nacional.

O regime tributário não cumulativo para o PIS foi introduzido pela lei 10.637/02 e a COFINS foi introduzida pela lei 10.833/03. De acordo com esse regime de competência, a alíquota aplicável é de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, que é diferente da taxa de competência cumulativa permitida para o uso de créditos.

No regime não cumulativos de PIS e COFINS, os débitos são apurados pela aplicação de alíquotas ao cálculo e os créditos devem ser calculados sobre os valores permitidos por lei, quando comparado os débitos e créditos, você saberá quanto a empresa deve em contribuições. Os créditos permitidos por lei incluem, bens e serviços utilizados como insumos, bens para revenda, energia elétrica e aluguel. As taxas que constituem direitos para as organizações estão definidas no artigo 3º da Lei 10.833 de 2003 (BRASIL, 2003).

### 3.3 Regimes Especiais

Além dos princípios gerais de incidência (cumulativa e não cumulativa), os cálculos do PIS e da COFINS apresentam algumas peculiaridades de apuração. Algumas pessoas jurídicas são tributadas de forma diferente em termos de base de cálculo/alíquota do imposto. (PÉGAS, 2004)

Esta lei estabelece regulamentos especiais, que se subdividem basicamente em base de cálculo e alíquota diferencial, base de cálculo distintas, substituição tributária e alíquotas diversas. Esta pesquisa se concentra nas alíquotas distintas que existirá no tópico seguinte (PÉGAS, 2004).

### 3.3.1 Alíquotas Diferenciadas

O lucro tributável das contribuições ao PIS e COFINS está sujeito a uma diferença nas alíquotas aplicáveis em sua base de cálculo. A taxa de imposto reduzida tem a vantagem de reduzir a alíquota de tributação de forma legal, ou seja, prevista na legislação vigente, no entanto, as alíquotas centralizadas estão concentradas nos rendimentos mensais das pessoas jurídicas que atuam nas áreas de indústrias ou similares (PINTO, 2009)

### 3.3.2 Alíquotas Reduzidas

A fim de obter benefícios fiscais por variados motivos, a lei permite reduções nas alíquotas aplicáveis ao cálculo do PIS e da COFINS em determinados casos.

Exemplos de onde esse cenário pode aparecer, incluem os seguintes produtos: papel destinado à impressão de jornais e revistas; produtos de hortifrúti; aviões; mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização; carvão mineral; livros, ETC (ANTUNES, 2010).

### 3.3.3 Alíquotas Concentradas

A alíquota de imposto centralizada, também conhecida como incidência monofásica, abrange alguns bens específicos que estão sujeitos a alíquotas diferentes daquelas tradicionalmente utilizadas, ou seja, 0,65% para PIS e 3% para COFINS (cobrança cumulativa), 1,65%, 6% para PIS. e COFINS respectivamente (cobrança não cumulativa) (CHAVES, 2009).

A tributação de nível único envolve tributar um determinado produto apenas uma vez, geralmente no importador ou fabricante desse produto específico. Essa tributação centralizada ocorre em diversas alíquotas, e possui tributação zero para o restante da cadeia produtiva.

Os produtos sujeitos à tributação em uma única etapa incluem combustíveis como gasolina, diesel e querosene usados na aviação; produtos farmacêuticos, perfumes, produtos de higiene pessoal ou cuidados com o corpo; veículos; máquinas. Autopeças; pneus e algumas bebidas (CHAVES, 2009).

Neste estudo, são estudados especificadamente os produtos que compõem o estoque de mercadorias para revenda de uma mercearia que está situada na cidade de Uberlândia, e possui

sua atividade voltada para o ramo comercial. O comércio está sujeito à tributação sobre o lucro presumido e revende produtos de perfumaria, higiene pessoal, e bebidas, que estão sujeitos à tributação monofásica. A tributação única do PIS e da COFINS é um imposto simplificado criado para facilitar o recolhimento dessas duas contribuições sociais pelas empresas, pois, em vez de calcular e pagar PIS e COFINS por casa transação, a empresa paga uma taxa fixa sobre seu extrato mensal, lembrando que a alíquota depende da natureza das atividades da empresa.

A tributação única é opcional e as empresas podem optar pela tributação tradicional (cumulativa), se assim a desejarem. Além disso, o cumprimento da tributação em etapa única deve ser feito antes do início do exercício social, não podendo ser alterado durante o exercício em andamento (CHAVES, 2009).

É relevante ressaltar que o PIS e a COFINS são contribuições sociais obrigatórias para todas as empresas que operam no Brasil, independentemente de seu regime tributário escolhido.

O cálculo da tributação monofásica do PIS e COFINS é feito de forma simples e direta. As empresas devem multiplicar seu faturamento bruto mensal por uma taxa de juros fixada pelo governo, sendo ela geralmente inferior à alíquota proposta no regime cumulativo, que varia de acordo com seu tipo de atividade econômica. Essa tributação de nível único pode reduzir a taxa de imposto corporativo, além disso, a tributação em uma única etapa, simplifica o processo de cálculo e pagamento de contribuições, pois as empresas não precisam calcular e pagar PIS e COFINS por operação (PINTO, 2009).

Para as empresas, isso significa que optar pela tributação de nível único não apenas economiza tempo e recursos, mas também evita erros e possíveis problemas de auditoria. Entretanto, a alíquota fixada pode ser superior à alíquota cumulativa para algumas empresas.

A tributação monofásica do PIS e da COFINS se aplica a todas as empresas, sejam elas fabricantes, importadoras ou revendedoras de mercadorias. Portanto, todas as empresas que optarem pela tributação unificada serão beneficiadas com a simplificação e potencial redução de encargos (PINTO, 2009).

Para as empresas que realizem a revenda de bens, a tributação única é particularmente útil porque, em vez de calcular e pagar o PIS e a COFINS para cada compra e venda, eles pagam uma taxa única de imposto sobre o rendimento bruto mensal. Além disso, essa tributação reduz o tempo e os recursos necessários para gerenciar os processos contábeis e fiscais de uma empresa, simplifica o processo de pagamento e elimina erros e possíveis problemas de auditoria, porém, a decisão de seguir a tributação monofásica tem que ser feita com cautela, tendo em consideração que poderá ter pontos negativos.

#### **4. METODOLOGIA**

O conhecimento produzido pela ciência é diferente do conhecimento experimental, pois o conhecimento científico é fundamentado em pesquisa baseadas em metodologias específicas, para atingir os objetivos esperados.

Segundo Fachin (2006, p. 15), o conhecimento científico difere do conhecimento geral “nos métodos de processamento e nas ferramentas metodológicas que abrangem as operações nessa etapa”.

O gênero de pesquisa utilizado neste estudo de caso é descritivo que segundo Domingues, Heubel e Abel (2003, p. 115), são "dados secundários, entrevistas informais com especialistas, e casos selecionados conduzidos por meio de pesquisa.

Em termos de abordagem, a pesquisa é qualitativa. Segundo Richardson (1999 e BEUREN, 2003), “Pesquisas com metodologia qualitativa podem descrever, analisar, compreender e categorizar problemas complexos”.

É apresentado um estudo de caso, que segundo Gil (2010, p. 37), “equivale ao estudo de algo que de alguma forma possibilita um conhecimento pleno e completo”.

O objetivo desta pesquisa é encontrar uma solução para o problema proposto, alcançando objetivos já pré-estabelecidos, e isso define os critérios de viabilidade da pesquisa. Os limites da pesquisa são feitos na definição do que realmente é necessário para alcançar os resultados esperados.

Este trabalho se limita a analisar dados de uma única organização, por esta razão, não podemos afirmar que os resultados que encontramos sejam totalmente válidos para outras organizações com casos semelhantes. Este estudo de caso se limita a examinar a contribuição social de PIS e COFINS em um regime tributário especial conhecido como monofásico dentro do regime lucro presumido.

#### **6. ESTUDO DE CASO**

A empresa apresentada neste estudo de caso iniciou suas atividades em 2014 e está sediada na cidade de Uberlândia/MG com sede na região sul no bairro Granada, os dados pessoais da empresa serão tratados de forma confidencial. A empresa é uma mercearia, ou

“mini-mercado”, como é vulgarmente conhecida, e tem como atividade principal a revenda de produtos alimentares.

No início do ano de 2022 a empresa foi vendida e os novos proprietários decidiram substituir o escritório de contabilidade que anteriormente responsável, pelo escritório que já era responsável pelas suas finanças pessoais e de sua confiança. Com essa mudança, o novo escritório de contabilidade, que assumiu as responsabilidades financeiras sobre a mercearia, realizou em primeira instância a elaboração de um planejamento tributário e analisando qual seria o melhor regime tributário para a empresa e seus respectivos tributos. A empresa já fazia sua tributação no regime tributário do lucro presumido na antiga gestão devido à sua elevada contribuição nos encargos de sua folha de pagamento, e o novo escritório optou por continuar nesse regime.

Nessa nova gestão também foi realizada a coleta de dados para verificar se a tributação de nível único poderia ser utilizada, pois a empresa possuía em seu portfólio produtos pertencentes a tributação em uma única fase, como: produtos de cuidados pessoais, e bebidas, sendo em sua maioria refrigerantes e cervejas. Os valores faturados pela empresa em 2021 serão usados para análise se seria possível economizar nas contribuições de PIS e COFINS no ano em questão.

No quadro apresentado em seguida mostra o total faturado pela empresa em 2021, sendo esse demonstrativo base para o cálculo do PIS e da COFINS para fins fiscais. A receita total da empresa no ano foi é R\$ 924.235,34 reais.

**QUADRO 01: FATURAMENTO TOTAL DE VENDAS EM 2021**

<b>2021</b>	<b>Total de Vendas</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Janeiro	R\$ 83.037,81	R\$ 83.037,81
Fevereiro	R\$ 97.969,96	R\$ 97.969,96
Março	R\$ 86.489,36	R\$ 86.489,36
Abril	R\$ 93.182,86	R\$ 93.182,86
Maior	R\$ 91.981,34	R\$ 91.981,34
Junho	R\$ 71.939,95	R\$ 71.939,95
Julho	R\$ 65.903,27	R\$ 65.903,27
Agosto	R\$ 69.594,95	R\$ 69.594,95
Setembro	R\$ 68.431,56	R\$ 68.431,56
Outubro	R\$ 66.114,33	R\$ 66.114,33
Novembro	R\$ 62.222,56	R\$ 62.222,56
Dezembro	R\$ 67.367,39	R\$ 67.367,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

A Empresa como dito anteriormente é optante pelo regime tributário do LUCRO PRESUMIDO, é está enquadrada no REGIME CUMULATIVO para PIS e COFINS, dito isso, sua base de cálculo é equivalente aos valores faturados mensalmente pela companhia durante o ano.

Já no Quadro 2 apresenta-se os valores das apurações do PIS e da COFINS pelo regime de incidência cumulativa pagos pela empresa durante a antiga gestão contábil. O cálculo do PIS, foi feito pela aplicação da alíquota de 0,65% sobre a base de cálculo. Já o cálculo do COFINS teve a aplicação de 3% sobre sua base de cálculo.

**QUADRO 02: CÁLCULO DOS VALORES DE PIS E COFINS**

<b>2021</b>	<b>Total de Vendas</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>
Janeiro	R\$ 83.037,81	R\$ 83.037,81	R\$ 539,75	R\$ 2.491,13
Fevereiro	R\$ 97.969,96	R\$ 97.969,96	R\$ 636,80	R\$ 2.939,10
Março	R\$ 86.489,36	R\$ 86.489,36	R\$ 562,18	R\$ 2.594,68
Abril	R\$ 93.182,86	R\$ 93.182,86	R\$ 605,69	R\$ 2.795,49
Mai	R\$ 91.981,34	R\$ 91.981,34	R\$ 597,88	R\$ 2.759,44
Junho	R\$ 71.939,95	R\$ 71.939,95	R\$ 467,61	R\$ 2.158,20
Julho	R\$ 65.903,27	R\$ 65.903,27	R\$ 428,37	R\$ 1.977,10
Agosto	R\$ 69.594,95	R\$ 69.594,95	R\$ 452,37	R\$ 2.087,85
Setembro	R\$ 68.431,56	R\$ 68.431,56	R\$ 444,81	R\$ 2.052,95
Outubro	R\$ 66.114,33	R\$ 66.114,33	R\$ 429,74	R\$ 1.983,43
Novembro	R\$ 62.222,56	R\$ 62.222,56	R\$ 404,45	R\$ 1.866,68
Dezembro	R\$ 67.367,39	R\$ 67.367,39	R\$ 437,89	R\$ 2.021,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>	<b>R\$ 6.007,53</b>	<b>R\$ 27.727,06</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

### 6.1 Receita Tributada pelo Regime Monofásico

Depois da mudança da gestão e a contratação do novo escritório contábil, e em seguida a análise do mix de produtos pertencentes a tributação monofásica, que poderia trazer para a empresa uma economia com os custos de tributos, pois, a tributação monofásica tem o seu pagamento feito no início da cadeia de comércio, ou seja, nos produtores ou industrias, e é passado para os demais com a alíquota zerada.

No levantamento realizado foi identificado que a empresa tinha receitas de vendas advinda de produtos monofásicos no ano de 2021. A empresa possui em média um percentual de 30% de mercadorias monofásicas em suas vendas, em sua maioria produtos como refrigerantes e cervejas, apresenta também um volume importante de vendas de produtos como desodorantes, pastas de dentes, e sabonetes. Com base nessa informação, um novo levantamento foi realizado, e um quadro com valores de tributação isenta subtraindo do valor do faturamento total as receitas de vendas de produtos monofásicos foi elaborado.

**QUADRO 3: NOVA BASE DE CÁLCULO COM A REDUÇÃO DOS MONOFÁSICOS**

<b>2021</b>	<b>Total de Vendas</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Vendas de Monofásicos</b>	<b>Nova Base de Calculo</b>
Janeiro	R\$ 83.037,81	R\$ 83.037,81	R\$ 24.911,34	R\$ 58.126,47
Fevereiro	R\$ 97.969,96	R\$ 97.969,96	R\$ 32.330,09	R\$ 65.639,87
Março	R\$ 86.489,36	R\$ 86.489,36	R\$ 27.027,93	R\$ 59.461,44
Abril	R\$ 93.182,86	R\$ 93.182,86	R\$ 29.818,52	R\$ 63.364,34
Maiο	R\$ 91.981,34	R\$ 91.981,34	R\$ 29.434,03	R\$ 62.547,31
Junho	R\$ 71.939,95	R\$ 71.939,95	R\$ 23.812,12	R\$ 48.127,83
Julho	R\$ 65.903,27	R\$ 65.903,27	R\$ 20.357,52	R\$ 45.545,75
Agosto	R\$ 69.594,95	R\$ 69.594,95	R\$ 21.400,45	R\$ 48.194,50
Setembro	R\$ 68.431,56	R\$ 68.431,56	R\$ 21.378,02	R\$ 47.053,54
Outubro	R\$ 66.114,33	R\$ 66.114,33	R\$ 19.761,57	R\$ 46.352,76
Novembro	R\$ 62.222,56	R\$ 62.222,56	R\$ 16.800,09	R\$ 45.422,47
Dezembro	R\$ 67.367,39	R\$ 67.367,39	R\$ 23.578,59	R\$ 43.788,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>	<b>R\$ 290.610,26</b>	<b>R\$ 633.625,08</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

As receitas decorrentes da revenda de produtos monofásicos não são tributáveis, pois os mesmos são tributados a uma alíquota concentrada no início da cadeia.

O Total Tributável da companhia é o seu Total Faturado – Venda de Monofásicos, o que significa que o total tributável para o PIS e para a COFINS, no ano de 2021, após levantamento feito durante a nova gestão, é de R\$ 633.625,08, diferente do total apresentado antes da mudança que era R\$924.235,34.

No quadro abaixo, está demonstrado o cálculo do PIS e da COFINS com os mesmos percentuais 0,65% e 3% respectivamente sobre as Receitas Tributáveis encontradas após o novo levantamento.

**QUADRO 4: VALORES DE PIS E COFINS COM A NOVA BASE DE CÁLCULO**

<b>2021</b>	<b>Total de Vendas</b>	<b>Nova Base de Calculo</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>
Janeiro	R\$ 83.037,81	R\$ 58.126,47	R\$ 377,82	R\$ 1.743,79
Fevereiro	R\$ 97.969,96	R\$ 65.639,87	R\$ 426,66	R\$ 1.969,20
Março	R\$ 86.489,36	R\$ 59.461,44	R\$ 386,50	R\$ 1.783,84
Abril	R\$ 93.182,86	R\$ 63.364,34	R\$ 411,87	R\$ 1.900,93
Maiο	R\$ 91.981,34	R\$ 62.547,31	R\$ 406,56	R\$ 1.876,42
Junho	R\$ 71.939,95	R\$ 48.127,83	R\$ 312,83	R\$ 1.443,83
Julho	R\$ 65.903,27	R\$ 45.545,75	R\$ 296,05	R\$ 1.366,37
Agosto	R\$ 69.594,95	R\$ 48.194,50	R\$ 313,26	R\$ 1.445,84
Setembro	R\$ 68.431,56	R\$ 47.053,54	R\$ 305,85	R\$ 1.411,61
Outubro	R\$ 66.114,33	R\$ 46.352,76	R\$ 301,29	R\$ 1.390,58
Novembro	R\$ 62.222,56	R\$ 45.422,47	R\$ 295,25	R\$ 1.362,67
Dezembro	R\$ 67.367,39	R\$ 43.788,80	R\$ 284,63	R\$ 1.313,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>	<b>R\$ 633.625,08</b>	<b>R\$ 4.118,56</b>	<b>R\$ 19.008,75</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Depois do novo levantamento, o PIS obteve um valor de R\$ 4.118,56 e o COFINS R\$ 19.008,75 durante o ano de 2021.



No quadro abaixo a comparação entre os valores de receitas tributáveis depois do levantamento feito pela nova gestão da mercearia, destacando-se a diferença entre os valores calculados da Receita Total – Receita Tributável.

**QUADRO 05: DIFERENÇA ENTRE A RECEITA TOTAL E A RECEITA TRIBUTÁVEL**

<b>2021</b>	<b>Receita / Sem elisão</b>	<b>Receita / Com elisão</b>	<b>Diferença</b>	<b>% da Diferença</b>
Janeiro	R\$ 83.037,81	R\$ 58.126,47	R\$ 24.911,34	30,00%
Fevereiro	R\$ 97.969,96	R\$ 65.639,87	R\$ 32.330,09	33,00%
Março	R\$ 86.489,36	R\$ 59.461,44	R\$ 27.027,92	31,25%
Abril	R\$ 93.182,86	R\$ 63.364,34	R\$ 29.818,52	32,00%
Maior	R\$ 91.981,34	R\$ 62.547,31	R\$ 29.434,03	32,00%
Junho	R\$ 71.939,95	R\$ 48.127,83	R\$ 23.812,12	33,10%
Julho	R\$ 65.903,27	R\$ 45.545,75	R\$ 20.357,52	30,89%
Agosto	R\$ 69.594,95	R\$ 48.194,50	R\$ 21.400,45	30,75%
Setembro	R\$ 68.431,56	R\$ 47.053,54	R\$ 21.378,02	31,24%
Outubro	R\$ 66.114,33	R\$ 46.352,76	R\$ 19.761,57	29,89%
Novembro	R\$ 62.222,56	R\$ 45.422,47	R\$ 16.800,09	27,00%
Dezembro	R\$ 67.367,39	R\$ 43.788,80	R\$ 23.578,59	35,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924.235,34</b>	<b>R\$ 633.625,08</b>	<b>R\$ 290.610,26</b>	<b>31,44%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

A diferença entre o total do faturamento da empresa e as receitas tributáveis após o levantamento das receitas monofásicas é de R\$ 290.610,26, o que é equivalente a um percentual de 31,44% no ano.

## 6.2 Comparação dos Tributos de PIS e COFINS

Nos quadros apresentados a seguir, serão demonstrados os valores dos tributos de PIS e COFINS pagos pela empresa 2021, valores esses obtidos através da alíquota de 0.65% e 3% sobre o faturamento da empresa e a comparação dos valores que a empresa pagaria de tributo de PIS e COFINS se o cálculo feito levasse em consideração os produtos de incidência monofásica.

**QUADRO 06: DIFERENÇA NOS VALORES DO PIS.**

<b>2021</b>	<b>PIS / Receita Total</b>	<b>PIS / Receita Tributável</b>	<b>Diferença</b>	<b>% da Diferença</b>
Janeiro	R\$ 539,75	R\$ 377,82	R\$ 161,93	30,00%
Fevereiro	R\$ 636,80	R\$ 426,66	R\$ 210,14	33,00%
Março	R\$ 562,18	R\$ 386,50	R\$ 175,68	31,25%
Abril	R\$ 605,69	R\$ 411,87	R\$ 193,82	32,00%
Mai	R\$ 597,88	R\$ 406,56	R\$ 191,32	32,00%
Junho	R\$ 467,61	R\$ 312,83	R\$ 154,78	33,10%
Julho	R\$ 428,37	R\$ 296,05	R\$ 132,32	30,89%
Agosto	R\$ 452,37	R\$ 313,26	R\$ 139,11	30,75%
Setembro	R\$ 444,81	R\$ 305,85	R\$ 138,96	31,24%
Outubro	R\$ 429,74	R\$ 301,29	R\$ 128,45	29,89%
Novembro	R\$ 404,45	R\$ 295,25	R\$ 109,20	27,00%
Dezembro	R\$ 437,89	R\$ 284,63	R\$ 153,26	35,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.007,54</b>	<b>R\$ 4.118,57</b>	<b>R\$ 1.888,97</b>	<b>31,44%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

No Quadro 6 foi demonstrado a diferença dos valores do PIS em relação às vendas totais realizadas pelo empório no ano analisado e os valores que deveriam ser utilizados como base para cálculo do PIS, depois da redução das vendas monofásica. Já no Quadro 7 são apresentados a mesma relação de valores, só que desta vez da COFINS.

**QUADRO 07: DIFERENÇA NOS VALORES DO COFINS.**

<b>2021</b>	<b>COFINS / Receita Total</b>	<b>COFINS / Receita Tributável</b>	<b>Diferença</b>	<b>% da Diferença</b>
Janeiro	R\$ 2.491,13	R\$ 1.743,79	R\$ 523,14	21,00%
Fevereiro	R\$ 2.939,10	R\$ 1.969,20	R\$ 649,84	22,11%
Março	R\$ 2.594,68	R\$ 1.783,84	R\$ 557,45	21,48%
Abril	R\$ 2.795,49	R\$ 1.900,93	R\$ 608,30	21,76%
Mai	R\$ 2.759,44	R\$ 1.876,42	R\$ 600,45	21,76%
Junho	R\$ 2.158,20	R\$ 1.443,83	R\$ 477,91	22,14%
Julho	R\$ 1.977,10	R\$ 1.366,37	R\$ 422,07	21,35%
Agosto	R\$ 2.087,85	R\$ 1.445,84	R\$ 444,60	21,29%
Setembro	R\$ 2.052,95	R\$ 1.411,61	R\$ 440,99	21,48%
Outubro	R\$ 1.983,43	R\$ 1.390,58	R\$ 415,64	20,96%
Novembro	R\$ 1.866,68	R\$ 1.362,67	R\$ 367,92	19,71%
Dezembro	R\$ 2.021,02	R\$ 1.313,66	R\$ 459,78	22,75%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.727,07</b>	<b>R\$ 19.008,74</b>	<b>R\$ 5.968,08</b>	<b>21,52%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Baseado na análise dos gráficos apresentados se evidencia a diferença dos valores pagos indevidamente em relação aos valores com a incidência monofásica, destaca-se que a empresa estaria sujeita a uma economia significativa, sendo uma economia total de R\$ 7.857,05 sendo R\$ 1.888,97 de PIS e R\$ 5.968,08 de COFINS, com os percentuais relevantes, principalmente pela empresa em 2021 apresentar uma queda em suas vendas desde o mês de junho/2021.

Fazendo a análise do impacto da incidência monofásica na empresa estudada nesta pesquisa em relação ao percentual da carga tributária do PIS e da COFINS, obter-se, uma

redução de alíquota de 0,65% para 0,44% sobre PIS, resultado da divisão do valor de R\$ 4.118,57 do PIS sobre as receitas tributáveis pelo valor de R\$ 924.235,34, que corresponde ao faturamento total da empresa. Já em relação à COFINS, a redução é de 3% para 2,05% resultado da divisão do valor de R\$ 19.008,74 da COFINS sobre as receitas tributáveis, pelo valor de R\$ 924.235,34 que corresponde ao mesmo faturamento.

## 7. CONCLUSÕES

Em relação ao objetivo geral da pesquisa, que era demonstrar como a cobrança monofásica do PIS e da COFINS pode impactar na redução da carga tributária de uma empresa comercial, foi demonstrado as vantagens de aderir a tal tributação por uma análise de estudo de caso. Nele foi possível o resultado positivo, após elaboração de um planejamento tributário feito pela nova gestão contábil da empresa uma economia nos valores a serem pagos para as contribuições de PIS e COFINS para a empresa foi apresentada.

Nessa presente pesquisa, foram realizados os cálculos dos impostos PIS e COFINS sobre as vendas realizadas durante o ano de 2021 da empresa analisada. Foi feita a análise desses cálculos COM e SEM a tributação de incidência monofásica, para apresentar um quadro comparativo entre os valores calculados pelo antigo escritório contábil (Sem a incidência monofásica) e novos cálculos com sobre cuidados da nova gestão contábil (Com a incidência monofásica).

O estudo desenvolvido nesse trabalho possibilitou a análise dos efeitos de um bom planejamento tributário, com foco no PIS e da COFINS, e possuía um objetivo de compreender como o impacto da cobrança monofásica na carga tributária de uma empresa no ramo comercial poderia trazer benefícios, o estudo de caso foi baseado em uma mercearia localizada na cidade de Uberlândia.

O resultado do planejamento tributário apontou os valores pagos de forma indevida no ano de 2021, e demonstrou a economia que a empresa obteria se já estivesse enquadrada no regime de incidência monofásica.

Depois dos cálculos é possível notar que a empresa em 2021 teve um gasto indevido de R\$7.857,05, sendo desse valor R\$ 1.888,97 referente ao PIS e R\$ 5.968,08 referente a COFINS, o que poderia ser uma economia desses mesmos valores para a companhia. Destaca-se que no mês de FEVEREIRO de 2021, a empresa teve um recolhimento indevido de 33% de PIS e nesse

mesmo mês um recolhimento de 22,11% de COFINS.

A importância do planejamento tributário na gestão de uma empresa ficou bem claro e objetivo durante o desenvolvimento desse presente trabalho, visando apresentar que é possível diminuir ou adiar alguns encargos tributários.

Vale ressaltar que na empresa estudada não há exclusão total do encargo tributário, apenas uma redução no valor das contribuições de PIS e COFINS a pagar, devido aos produtos que estão listados na incidência monofásica. Foi apontado neste estudos que atualmente os profissionais da área contábil estão preocupados em fazer serviços com mais rapidez, porém em muitos momentos a rapidez não vem acompanhada de eficiência, e erros como os cálculos apresentados no estudo de caso são cada vez mais recorrentes.

Nota – se que se o antigo escritório se tivesse feito um bom planejamento tributário da empresa em questão notaria que ela possuía um mix de produtos monofásicos, e assim auxiliaria os proprietários recolhendo de forma correta os tributos de PIS e COFINS, sendo eles o foco deste estudo.

Observando-se que com resultado do estudo de caso nota -se que as contribuições de PIS e COFINS causam grandes impactos na carga tributária da empresa e dessa forma em seu real faturamento anual.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Leonardo. **Planejamento tributário**: um estudo de caso do PIS e da COFINS apurados pela alíquota monofásica. 2010. 75f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Curso de Ciências Contábeis, Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: Acesso em: 15 Mar. 2023

BEUREN, Ilse Maria; LONGARAY, Andre Andrade. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: editoria jurídica da Editora Manole. São Paulo: Manole, 2004. 1924 p. (Série Edições Jurídicas).

BRASIL. Código Tributário Nacional (1966). **Código Tributário Nacional**: promulgado em 25 de outubro de 1966. Organização do texto: editoria jurídica da Editora Manole. São Paulo: Manole, 2004. 1924 p. (Série Edições Jurídicas).

BRASIL. **Decreto n. 6.006**, de 28 de dezembro de 2006. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de dezembro de 2006.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de dezembro de 2006.

BRASIL. **Lei n. 10.684**, de 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de maio de 2003.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF n. 247**, de 21 de novembro de 2002. Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de novembro de 2002.

BRASIL. **Lei do Ajuste Tributário n. 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a

legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei n. 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de novembro de 1998.

BRASIL. **Lei Orgânica da Seguridade Social. Lei n. 8.212**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, em 24 de julho de 1991.

BRASIL. **Lei n. 10.833**, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dezembro de 2003.

BRASIL. **Lei n. 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de dezembro de 2002.

BRASIL. **Lei Complementar n. 7**, de 07 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de setembro de 1970.

BRASIL. **Lei n. 9.715**, de 25 de novembro de 1998. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Congresso Nacional, 25 de novembro de 1998.

BRASIL. **Lei Complementar n. 70**, de 30 de dezembro de 1991. Institui a contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de dezembro de 1991.

BRASIL. **Medida Provisória n. 2.158-35**, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de agosto de 2001.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 9295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de

Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-Livros e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1946.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário, na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2009.

DÖERNER, Caroline Rodrigues. **Benefícios Fiscais como Ferramenta de Planejamento Tributário: Um enfoque ao Programa Pró-Emprego concedido pelo Estado de Santa Catarina aos Contribuintes do ICMS**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina) Florianópolis, 2010.

DOMINGUES, Muricy; HEUBEL, Maricê Thereza Corrêa Domingues; ABEL, Ivan José. **Bases metodológicas para o trabalho científico: para alunos iniciantes**. Bauru: EDUSC, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERNANDES, Marcos Antonio Oliveira; SILVA, Mauro José. **Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005. (Para Aprender Direito).

FERREIRA, Luiz Felipe. **PIS e COFINS – Aspectos Gerais**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. 44 f. Notas de Aula. Impresso.

FLORINDO, Giseli. **Planejamento Tributário: Uma ferramenta para agregar valor aos serviços contábeis**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Faculdades Barddal) Florianópolis, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de monografia**. 3. ed. São Paulo: Atlas,

1993.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de monografia**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fabio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e prática: atualizado até 10-01-2010**. 35. ed. São Paulo: IR Publicações, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: Imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LUDVIG, Alexandre. **Planejamento Tributário Empresarial: um estudo de caso nas empresas de prestação de serviços de vigilância**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Itajaí) Biguaçu, 2007.

LUNKES, Rogério João. **Manual de Contabilidade Hoteleira**. São Paulo: Atlas, 2004.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELO, José Eduardo Soares de. **Contribuições sociais no sistema tributário**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva et al. **Métodos e técnicas de pesquisa em**



**contabilidade.** São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVERA, Ricardo Mariz de. Planejamento Tributário, Elisão e Evasão Fiscal, Norma Antielisão e Norma Antievasão. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de Direito Tributário.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 439-524.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária: teoria e prática.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Barros, 2004.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples.** 17. ed. [s. l.]: SCAN Editoração & Produção Gráfica, 2009.

SILVA, Ramon Ramos. **Planejamento Tributário: lucro presumido x simples nacional, para micros e pequenas empresas dos ramos: comércio, indústria e prestação de serviços.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina), Florianópolis, 2009.

SILVA, Rosângela de Araujo e. **Viabilidade do Super Simples: um estudo de caso em oficina mecânica.** (Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Itajaí) Biguaçu, 2007

ZANOTELLI, Marli. **PIS e COFINS Cumulativos e Não-Cumulativos em uma Empresa tributada pelo Lucro Real.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina) Florianópolis, 2005.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido.** 9. ed. Curitiba: Juruá, 2009.